

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art.1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba é estruturado nos seguintes órgãos:

I - A Administração Direta, constituída de órgãos de assessoramento, órgãos auxiliares e órgãos fins;

II - A Administração Indireta, constituída de autarquias, fundações e outros tipos de entidades, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônios próprios.

Art.2º - A Administração Direta é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e entidades que lhe sejam subordinadas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Municipal

Art.3º - A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com suas secretarias e entidades funcionando perfeitamente entrosadas e em regime de mútua colaboração.

Art.4º - O Sistema de Administração Direta é constituído de:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - a)- Secretaria Municipal de Governo;
 - b)- Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Órgão Auxiliar:
 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.
- III - Órgãos Fins:
 - a)- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - b)- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
 - c)- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - d)- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- IV - Órgãos de Apoio:
 - a)- Conselho de Desenvolvimento Integra-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 02 -

- do de Ituiutaba;
- b)- Comissão Municipal de Defesa Civil;
 - c)- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
 - d)- Comissão Municipal de Trânsito;
 - e)- Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo;
 - f)- Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Art.5º - O Sistema de Administração Indireta é constituído das seguintes autarquias:

- I - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- II - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

§ 1º - Complementa o Sistema de Administração Indireta, a Fundação Cultural de Ituiutaba.

§ 2º - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba e a Fundação Cultural de Ituiutaba, se vinculam diretamente ao Prefeito e a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba se relacionará com o Chefe do Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

Art.6º - A Estrutura Administrativa Municipal é constituída de Secretarias, adequadamente entrosadas entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a)- Nível I - Secretário
- b)- Nível II - Departamento
- c)- Nível III - Divisão
- d)- Nível IV - Serviço

Parágrafo Único - Além do estabelecido nas letras do presente artigo, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no Organograma que acompanha esta lei.

CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Direta

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo

Art.7º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I - assistir diretamente o chefe do Executivo no desempenho de suas funções;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 03 -

- II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- III - coordenar e promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- IV - coordenar a ação político-administrativa;
- V - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VI - assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- a)- Serviço de Expediente;
- b)- Serviço de Relações Públicas, Imprensa e Comunicações.

Art.9º - A Procuradoria Jurídica compreende o seu titular que responderá pelas funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica tem nível hierárquico de Departamento.

Art.10 - Complementa a estrutura do Gabinete do Prefeito, a Junta do Serviço Militar.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar é presidida pelo Prefeito, de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal em vigor.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art.11 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;
- II - promover a Programação Orçamentária;
- III - elaborar planos plurianuais, incluindo programas setoriais e projetos específicos;
- IV - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- V - promover a revisão quadrienal e a avaliação anual do Plano Diretor Físico, incluindo, quando necessário, projetos específicos de desenvolvimento físico do Município;
- VI - manter, atualizadas, as plantas oficiais

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 04 -

do Município, as do Cadastro Físico e o cadastramento das estruturas urbana e rural;

- VII - manter, atualizados, os levantamentos, apurações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, incluindo estatística sobre os serviços internos de Administração Municipal;
- VIII - prover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município;
- IX - prestar assistência técnica aos órgãos e atividades da Administração Direta.

Parágrafo Único - Para o desempenho de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Planejamento Urbano;
- II - Assessoria Técnica de Planejamento.

Art.13 - O Departamento de Planejamento Urbano se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- a)- Divisão de Cadastro Físico;
- b)- Divisão de Topografia;
- c)- Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art.14 - A Assessoria Técnica de Planejamento compreende o seu titular que responderá pelas funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica de Planejamento tem nível hierárquico de Departamento.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Art.15 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:

- I - executar a política financeira do Governo Municipal, propondo, ao Prefeito, normas para agilizar o processo de arrecadação;
- II - proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, pagamento e guarda de valores;
- III - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de material e controle do Almoxarifado;
- IV - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico do pessoal;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 05 -

- V - coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;
- VI -- proceder ao tombamento, registro, conservação e inventário dos bens municipais;
- VII - supervisionar as atividades contábeis na Administração Direta e Indireta;
- VIII - supervisionar a administração do Terminal Rodoviário.

Art.16 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Fazenda;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento Contábil e Financeiro.

Parágrafo Único - Complementa a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, a Junta de Recursos Fiscais e a Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal.

Art.17 - O Departamento de Fazenda se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- a)- Divisão de Cadastro Fiscal;
- b)- Divisão de Fiscalização de Rendas;
- c)- Divisão de Rendas Diversas.

Art.18 - O Departamento de Administração se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- a)- Divisão de Pessoal;
- b)- Divisão de Material e Patrimônio;
- c)- Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - O Terminal Rodoviário, tem nível hierárquico de Divisão.

Art.19 - O Departamento Contábil e Financeiro se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- a)- Divisão de Contabilidade;
- b)- Divisão de Tesouraria.

Art.20 - A Junta de Recursos Fiscais é o órgão destinado a julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanados, por força de suas atribuições, do Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Art.21 - A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

- a)- 03 (três) representantes dos contribuintes, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII, pelo Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e pela 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo Prefeito;
- b)- 03 (três) representantes da Prefeitura

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 06 -

Municipal, designados pelo Prefeito dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários.

§ 1º - O mandato dos membros da Junta será de 01 (um) ano.

§ 2º - Pela mesma forma mencionada nas letras "a" e "b" deste artigo, serão escolhidos 06 (seis) membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 3º - A indicação dos membros pelos contribuintes deverá recair em elementos de reconhecida capacidade jurídico-fazendária.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, o seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - A Junta elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

§ 6º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais poderão perceber representação ou ajuda de custo, pelo comparecimento às sessões, conforme disposto em legislação específica.

Art.22 - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal:

- I - estudar e propor ao Prefeito a promoção de servidores municipais, observadas as normas e condições estabelecidas em leis e regulamentos;
- II - coordenar e executar a realização de conursos públicos;
- III - elaborar estudos sobre aumento de vencimentos do pessoal;
- IV - classificar cargos novos;
- V - realizar enquadramento e reenquadramento de servidores municipais;
- VI - estudar e propor, ao Prefeito, modificações na legislação de pessoal.

Art.23 - A Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal é constituída de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a)- O Secretário Municipal de Planejamento;
- b)- O Secretário Municipal de Fazenda e Administração;
- c)- O Procurador Jurídico;
- d)- O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e)- O Secretário Municipal de Educação, e Cultura;
- f)- O titular da Divisão de Pessoal;
- g)- 02 (dois) representantes da Associação

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 07

dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O Secretário Municipal de Fazenda Administração, será o Presidente da Comissão e o chefe da Divisão de Pessoal, será o seu Secretário Executivo.

§ 2º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art.24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração;
- II - manter, atualizadas, a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas no sentido de equacionar os problemas educacionais do Município;
- III - promover assistência sócio-pedagógica ao educando, através de serviços de orientação educacional, distribuição de merenda e acesso a bolsas de estudos;
- IV - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos didáticos e programas de ensino, visando maiores níveis de eficiência e rendimento escolar;
- V - manter e atualizar as bibliotecas municipais existentes, dotando-as de condições indispensáveis para o uso da população;
- VI - promover, anualmente, o levantamento da população escolar, dentro da faixa etária, objetivando o melhor atendimento à demanda de vagas;
- VII - difundir e estimular a cultura em todas as modalidades;
- VIII - incentivar a educação física e a prática do desporto em geral.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento de Cultura e Esportes.

Art.26 - O Departamento de Ensino se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão Pedagógica;
- II - Divisão de Assistência Educacional;

Art.27 - O Departamento de Cultura e Esportes se desdobra nas seguintes unidades de serviço:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 08 -

- a)- Divisão de Cultura;
- b)- Divisão de Esportes e Recreação.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana

Art.28 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana:

- I - prestar assistência médica e odontológica à população carente;
- II - prestar assistência médica de urgência a doentes e acidentados, diretamente, ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;
- IV - promover campanhas visando o esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;
- V - coordenar a ação social e assistência desenvolvida no Município, através de intercâmbio com as entidades assistenciais locais ou órgãos públicos estaduais e federais, visando uma ação conjunta;
- VI - promover cursos de integração social;
- VII - atender indigentes e encaminhá-los a serviços municipais ou privados de assistência social;
- VIII - promover a assistência judiciária;
- IX - coordenar suas atividades com a ação dos órgãos do Estado e da União, para melhor atingir as finalidades que lhe são próprias.

Art.29 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Saúde Pública;
- II - Departamento de Assistência Social.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art.30 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - elaborar projetos e promover a execução das obras públicas municipais;
- II - promover a conservação dos prédios municipais e logradouros públicos;
- III - administrar a prestação de serviços públicos a cargo do município;
- IV - promover a arborização dos logradouros públicos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 09 -

- blicos fazendo cumprir os projetos paisagísticos da cidade;
- V - construir, proteger, conservar estradas, caminhos e obras de arte municipais, de acordo com o plano viário do Município;
 - VI - supervisionar as atividades de guarda, manutenção, controle e conservação da frota de veículos da Prefeitura;
 - VII - supervisionar e administrar cemitérios municipais, bem como, exercer fiscalização e controle de atividades cometidas a particulares na exploração de serviço funerário.

Art.31 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Obras Públicas;
- II - Departamento de Serviços Urbanos;
- III - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem.

Parágrafo Único - O Serviço de Oficina e Garagem integra a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e está diretamente ligado ao Gabinete do Secretário.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art.32 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à agricultura, à pecuária, à indústria e ao comércio;
- II - assessorar as classes produtoras, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria e comércio;
- III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- IV - promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- V - assistir e desenvolver meios de escoamento, transporte e armazenagem da produção agropecuária;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 10 -

VI - supervisionar e administrar o Parque Municipal de Exposições e as realizações de eventos ali sediados.

Art.33 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;
- II - Departamento de Assistência à Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - Complementa a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA.

Seção VIII

Do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba.

Art.34 - O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

Art.35 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba:

- I - opinar sobre os planos plurianuais e seus desdobramentos anuais;
- II - opinar sobre problemas concernentes ao Plano Diretor Físico de Ituiutaba;
- III - debater problemas relacionados com o desenvolvimento municipal integrado;
- IV - promover e patrocinar atividades de difusão de problemas do desenvolvimento integrado do Município de Ituiutaba e das suas soluções;
- V - promover, junto à Companhia de Distritos Industriais, a implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Para cumprir suas atribuições, o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba, deverá tomar por base os trabalhos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.36 - O Conselho é constituído de 09 (nove) membros, e tem a seguinte composição:

- a)- 02 (dois) vereadores, indicados pela Câmara Municipal;
- b)- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- c)- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ituiutaba;
- d)- 01 (um) representante dos Sindicatos de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 11 -

Empregados, sediados em Ituiutaba;

- e)- 01 (um) representante da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais - de Ituiutaba;
- f)- 03 (três) cidadãos de livre escolha do Prefeito.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de dois anos.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituto.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros.

§ 6º - De acordo com a pauta em exame, poderão ser convidados, para as reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos de reconhecida competência ou qualquer secretário municipal de Ituiutaba.

§ 7º - Os estudos e pareceres do Conselho serão submetidos à apreciação do Prefeito.

§ 8º - Os pareceres do Conselho não firmarão jurisprudência a respeito da matéria.

Seção IX

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 37 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é o órgão preventivo de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas, contra qualquer fato anormal ou adverso, que venha a ocorrer na jurisdição do Município de Ituiutaba.

Art. 38 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, estruturar-se-á da seguinte forma:

- a)- Presidente;
- b)- Conselho Deliberativo;
- c)- Secretaria Executiva;
- d)- Área de Defesa e Apoio;
- e)- Área de Comunicação Social.

Art. 39 - O Presidente do COMDEC poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função dos objetivos específicos / pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 1º - Nas áreas de Defesa e Apoio e de Comunicação Social serão agrupados os representantes de entidades go-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 12 -

vernamentais e não governamentais convidadas, depois de verificadas as suas reais possibilidades.

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços de relevância ao Município.

§ 3º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, contendo atribuições e competência de toda a sua estrutura, e que será aprovado por Decreto.

Seção X

Do Conselho Municipal de Defesa e Conservação
do Meio Ambiente.

Art.40 - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, é o órgão destinado à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.41 - O CODEMA compor-se-á de 03 (três) a 09 (nove) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da Comunidade.

§ 1º - Serão membros nato do CODEMA, os representantes da Administração Pública Estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Seção XI

Da Comissão Municipal de Trânsito

Art.42 - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, em cooperação com os órgãos e autoridades da mesma área, do Estado e da União, promover e planejar a elaboração de normas reguladoras e disciplinadoras do trânsito do Município de Ituiutaba, em todas as suas implicações e detalhes.

Art.43 - A Comissão Municipal de Trânsito é constituída de 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

- a)- o Secretário Municipal de Governo;
- b)- o Secretário Municipal de Planejamento;
- c)- o Presidente da Circunscrição Regional de Trânsito, sediada no Município;
- d)- o Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- e)- 01 (um) representante das empresas urbanas de transporte coletivo;
- f)- 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ituiutaba;
- g)- 01 (um) engenheiro ou arquiteto de livre escolha do Prefeito;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 13 -

- h)- 02 (dois) Vereadores, um (01) da bancada majoritária e outro das bancadas minoritárias, indicados pela Câmara Municipal;
- i)- o Comandante da Unidade da Polícia Militar sediada no Município;
- j)- o Comandante da Unidade do Exército sediada no Município;
- k)- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- l)- 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Ituiutaba.

§ 1º - O Secretário Municipal de Governo é o Presidente nato da Comissão Municipal de Trânsito, o titular do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o seu Vice-Presidente e o Secretário Municipal de Planejamento é o Secretário Executivo.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão incidirá com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

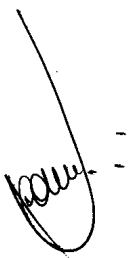
Seção XII

Do Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo

Art.44 - É criado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo.

Art.45 - Ao Conselho compete, basicamente:

- I - assessorar a Administração Municipal na elaboração e implementação de programas, atividades e ações que tenham como finalidades essenciais a conservação e fertilidade do solo;
- II - sugerir aos órgãos competentes e aos produtores rurais do Município, a adequada alocação de estradas e vias de acesso tendo em vista as técnicas de conservação do solo;
- III - conscientizar os órgãos competentes e os produtores rurais do Município, através de metodologia própria, da importância do planejamento das propriedades, segundo a classe de capacidade de uso dos solos;
- IV - promover congressos, conferências, encontros e reuniões, com o objetivo de esclarecer



recer, informar e orientar sobre a ferti
lidade do solo, entre os quais o "Encon-
tro Regional de Conservação e Fertilida-
de do Solo do Pontal do Triângulo Minei-
ro" a ser realizado anualmente.

Art.46 - O Conselho será composto de 07 (sete) mem-
bros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre empre-
sários rurais de notória idoneidade e plena identificação com as
atividades rurais, além de técnicos de reconhecida competência e
atuação.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não
serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevan-
te.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho se-
rá de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art.47 - O Conselho, em um prazo de 180 (cento e oi-
tenta) dias, deverá elaborar seu regimento interno, que será apro-
vado por decreto.

Art.48 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indús-
tria e Comércio, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-
administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que
possam vir integrá-lo em suas atividades.

Art.49 - Caberá ao Prefeito, ao designar os membros
do Conselho, indicar o seu Presidente, devendo, os demais cargos
serem por este distribuídos.

Seção XIII

Do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

Art.50 - É criado, junto à Secretaria Municipal de Go-
verno, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da
Comunidade Negra.

Art.51 - Ao Conselho compete desenvolver estudos rela-
tivos à condição da Comunidade Negra no Município e propor medidas
que visem à defesa de seus direitos, à eliminação das discrimina-
ções que a atinjam e à sua plena integração à vida sócio-econômica,
política e cultural de Ituiutaba.

Art.52 - O Conselho será composto de 19 (dezenove) mem-
bros, designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

- I - 10 (dez) membros da Comunidade Negra, re-
presentativos da sociedade civil;
- II - 01 (um) representante de cada um dos se-
guintes órgãos:
 - a)- Secretaria Municipal de Governo;
 - b)- Secretaria Municipal de Planejamento;
 - c)- Secretaria Municipal de Educação e
Cultura;

Paulo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 15 -

- d)- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- e)- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f)- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- g)- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- h)- Procuradoria Jurídica do Município;
- i)- Câmara Municipal, por recomendação de seu Presidente.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art.53 - O Conselho, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art.54 - Até a aprovação do seu regimento interno que regularizará a forma de eleição de sua Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros para dirigir e organizar suas atividades, caberá ao Prefeito, no ato da designação dos integrantes do Conselho, indicar seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário Geral, que comporão, provisoriamente, a referida Comissão.

Art.55 - A Secretaria Municipal de Governo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele apresentados.

CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Indireta

Seção I

Da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art.56 - Compete à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba:

- I - promover o controle e operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - executar a política sanitária do Governo Municipal.

Art.57 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 16 -

- I - Divisão de Administração;
- II - Divisão de Operações.

Seção II

Da Caixa de Aposentadoria dos Servidores
Municipais de Ituiutaba

Art.58 - Compete à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI:

- I - assegurar aos servidores públicos municipais, segurados pela CASMI, assistência previdenciária, quando da inatividade, por motivo de idade avançada, tempo de serviço ou incapacidade, nos termos da legislação vigente;
- II - promover a assistência previdenciária e outras previstas pela legislação em vigor, a todos os servidores públicos municipais, segurados pela CASMI.

Art.59 - A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

- I - Órgãos de Direção:
 - a)- Conselho Administrativo;
 - b)- Gabinete da Superintendência.
- II - Órgãos Auxiliares:
 - a)- Serviço de Contabilidade;
 - b)- Serviço de Tesouraria.
- III - Órgão Fim:
 - Serviço de Atendimento Médico-Odontológico.

CAPÍTULO V

Dos Bens Públicos Municipais

Art.60 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Os bens públicos municipais obedecem a seguinte classificação:

- a)- Bens de domínio público ou de uso comum do povo, como estradas, praças e vias públicas;
- b)- Bens patrimoniais indisponíveis, destinados, especialmente à execução de serviços públicos, tais como veículos da administração, matadouro e outras serventias que a Municipalidade põe à disposição

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 17 -

do público, com destinação específica;

- c)- Bens patrimoniais disponíveis, destinados a satisfazer fins específicos da administração ou a produzir-lhe renda, como os materiais que a Municipalidade adquire, utiliza e consome na sua atividade pública ou os terrenos de seu patrimônio.

§ 2º - Os bens do Município são inalienáveis e impenhoráveis, salvo quando desafetados de uso público ou quando destinados a garantia de obrigações.

Art.61 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados nos seus serviços.

Art.62 - A alienação de bens municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I - Quando imóveis, depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

- a)- doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do doatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b)- permuta.

II - Quando móveis, depende de licitação, dispensada esta somente nos seguintes casos:

- a)- doação, que é permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b)- permuta;

c)- venda de ações, que se faz na bolsa.

§ 1º - O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga a concessão de direito de uso, mediante autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência pode ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades educativas, culturais ou assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições.

Art.63 - O Município, preferentemente à venda ou doação

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 18 -

ção de seus bens imóveis, outorgará o direito real de concessão de uso.

Art.64 - O uso de bens públicos municipais por terceiros será efetivado por concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de lei e de concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência pública, referida no parágrafo anterior, poderá ser dispensada, na lei autorizativa do uso de bens públicos municipais, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público.

§ 3º - A permissão de uso será feita sempre a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

Art.65 - A utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, por terceiros, só poderá verificar-se desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - não ocasionar prejuízo aos serviços públicos municipais;
- II - haver prévia e expressa autorização do Prefeito;
- III - ter o interessado pago, previamente, a remuneração arbitrada;
- IV - ter o interessado assinado termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o item III do presente artigo deverá ser calculada com base no custo unitário de operação do veículo, máquina ou equipamento em causa e constar no ato de autorização do Prefeito.

Art.66 - Os bens públicos municipais de uso especial, como mercado, matadouro, estação rodoviária, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão utilizados e administrados na forma de leis e regulamentos respectivos.

Art.67 - Quando os bens públicos municipais fizerem parte de áreas integrantes de planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico ou forem necessários aos mesmos, só poderão ser licitados a quem se comprometer, expressamente, a cumprir as prescrições da lei do Plano Diretor Físico do Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se da licitação, facultada pelo presente artigo, os imóveis do Patrimônio Municipal que os planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico reservarem para uso comum do povo ou para serviços públicos.

Art.68 - Os terrenos dos logradouros públicos ou qualquer imóvel de uso comum do povo, só poderão ser alienados se condições excepcionalíssimas impuserem a medida.

Parágrafo Único - Nos casos referidos no pre

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 19 -

sente artigo, a alienação só poderá ser efetuada mediante lei especial, que retire os imóveis do uso comum do povo e os transfira para o patrimônio disponível da municipalidade.

Art.69 - Os bens móveis e imóveis do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

§ 1º - Os bens imóveis integrarão o Cadastro Físico do Município.

§ 2º - Os bens imóveis são cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Administrativos

Art.70 - Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica do Poder Executivo no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprio e aos munícipes.

Art.71 - Nos atos administrativos do Poder Executivo, deverá ser observada a seguinte nomenclatura:

- I - Decreto;
- II - Decreto sem número;
- III - Portaria;
- IV - Circular;
- V - Ordem de Serviço.

§ 1º - Os decretos e decretos sem número são de competência privativa do Prefeito.

§ 2º - As portarias poderão ser delegadas pelo Prefeito aos Secretários, observadas as exigências legais.

§ 3º - As circulares são de competência do Prefeito e dos Secretários.

§ 4º - As ordens de serviço são da competência dos Secretários.

Art.72 - Constituem objeto de decreto, que deve ser numerado em ordem cronológica:

- I - Regulamentação de lei;
- II - Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas em lei;
- III - Abertura de créditos adicionais;
- IV - Declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação;
- V - Estabelecimento de competência de unidades administrativas e de funcionários municipais;
- VI - Concessão e permissão de uso de bens e serviços municipais;
- VII - Medidas executórias dos instrumentos bá-

Paulo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 20 -

- sicos do sistema de planejamento integro do do Município;
- VIII - Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- IX - Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- X - Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos, quando não privativos de lei;
- XI - Estabelecimento de normas de efeitos externos, quando não privativos de lei;
- XII - Todo e qualquer ato normativo de caráter geral e permanente, inclusive regulamento ou regimento.

Art.73 - Constituem objeto de decreto sem número:

- I - Provimento e vacância de cargos públicos;
- II - Lotação e relotação de quadros de pessoal;
- III - Autorização para contratação e dispensa' de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.74 - Constituem objeto de portaria:

- I - Criação de comissões e designação;
- II - Instituição e extinção de grupos de trabalho;
- III - Abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;
- IV - Atos disciplinares dos serviços municí==pais.

Art.75 - Constituem objeto de circular:

- I - Instituições destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determina-do serviço municipal;
- II - Determinação no sentido de orientar os servidores municipais no desempenho das atribuições que lhes são afetas e de assegurar a unidade de ação do sistema administrativo.

Art.76 - Constituem objeto de ordem de serviço as determinações dos Secretários, dirigidas às unidades de serviço e aos servidores que lhes são subordinados, contendo indicações de caráter administrativo, ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de executar serviços e obras.

Art.77 - Os decretos seguirão a numeração já existen-te em ordenamento contínuo, sem interrupção anual.

Art.78 - Os decretos sem número serão colecionados e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 21 -

encadernados em livro próprio por ordem cronológica.

Art.79 - As portarias, circulares e ordens de serviço serão numeradas cronologicamente, cada ano.

§ 1º - Quando emitidas pelos Secretários, a numeração das portarias e circulares será feita pela Secretaria emissora e precedida da sua respectiva sigla.

§ 2º - A numeração das ordens de serviço será feita pela Secretaria emissora e sempre precedida de sua respectiva sigla.

Art.80 - Os decretos e as portarias, estas quando de interesse geral serão obrigatoriamente publicados na imprensa local e afixados em quadro próprio na portaria do edifício do Paço Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.81 - Lei especial estabelecerá a organização do quadro de servidores municipais e aprovará o respectivo plano de pagamento.

Art.82 - O regime jurídico dos funcionários municipais é definido em lei especial.

Art.83 - O Poder Executivo deverá expedir o Regimento dos servidores da Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei.

Art.84 - O Prefeito poderá aperfeiçoar a estrutura administrativa instituída por esta lei, pelo período de um ano, a partir de sua vigência, através de decretos, criando ou extinguindo órgãos e respectivas chefias, aos níveis de Divisão ou Serviço.

Parágrafo Único - Para atender os objetivos do convênio firmado entre a Prefeitura de Ituiutaba e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento, a nível de serviço.

Art.85 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.86 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e / suas respectivas atribuições.

Art.87 - O horário de funcionamento dos diversos serviços da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, mediante decreto, atendendo à melhor conveniência administrativa.

Art.88 - Nos órgãos da Administração Indireta dar-se-á preferência ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.89 - Ficam revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2


Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985 - continuação - folha 22 -

especialmente a lei nº 1685, de 30 de abril de 1975.

Art.90 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 1985.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ltnf/rsc.